

Via

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. nº 19/62.

Assunto *Retifica Doação de Terreno*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão *Aprovado em 14/9/62 Plebeia*

Redação Final *Aprovado em 14/9/62 Plebeia*

Observações: *Rev. Prefeito 17-9-1962*

Secretaria da Câmara Municipal, em *14 de Setembro de 1962*

535/62

Nova Redação

Retifica doação de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES uma área do loteamento denominado "Vila Motta", compreendendo 15.980 metros quadrados e situada entre as ruas denominadas Anhumas Caryalho Motta e outra sem denominação e que se confronta ainda com terrenos de Antônio dos Santos Henrique, Edison Arnaud, Carlos de Carvalho ou sucessores.

Parágrafo único - No terreno ora doado, o donatário deverá erigir obras sociais nos moldes das existentes nos bairros do Mata-douro e Vila Bianchi, mantidas pelo referido instituto, reservando, outrossim, espaços para jardins e um Parque Infantil.

Artigo 2º - Fica derogado o artigo 2º e parágrafo da Lei nº 363 de 25 de novembro de 1958.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

[Handwritten signatures]
José Paulo de Souza
F. S. M. S.

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962
[Handwritten signature]

Nova Redação

Retifica doação de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES uma área do loteamento denominado "Vila Motta", compreendendo 15.980 metros quadrados e situada entre as ruas denominadas Anhumas Carvalho Motta e outra sem denominação e que se confronta ainda com terrenos de Antônio dos Santos Henrique, Edison Arnaud, Carlos de Carvalho ou sucessores.

Parágrafo único - No terreno ora doado, o donatário deverá erigir obras sociais nos moldes das existentes nos bairros do Mata-douro e Vila Bianchi, mantidas pelo referido instituto, reservando, outrossim, espaços para jardins e um Parque Infantil.

Artigo 2º - Fica derogado o artigo 2º e parágrafo da Lei nº 363 de 25 de novembro de 1958.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962.

[Handwritten signature]
João Paulo de
F. S. R. S.

611x Emenda

Parágrafo único do artigo 1º

- No terreno ora doado, o donatário deverá erigir obras sociais nos moldes das existentes nos bairros de Mata-douro e Vila Bianchi, mantidas pelo referido Instituto, reservando, outrossim, espaços para jardins e um parque infantil.

S. Soares, 14/9/62

J. M. M. M. M.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de junho de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-477/62

Exmo. Sr.

Dr. NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Em atenção ao ofício nº 142/62 que reitera pedido de informação sobre doação de área de terreno constante do projeto de lei nº 19/62, o Sr. Engenheiro desta Prefeitura prestou a seguinte informação:

"A área da praça é de 15.980 m² e é exatamente a área destinada a praças no loteamento."

Para maior esclarecimento dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de juntar ao presente cópia da lei nº 174, de 29 de março de 1954 que dispõe sobre loteamento de terras e abertura de vilas.

Sem outro motivo, valho-me do ensêjo para reiterar a V. Excia. e demais Senhores Vereadores, os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

LEI Nº 174
de 29 de março de 1954

6
7

Dispõe sobre loteamento de terras e abertura de vilas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os loteamentos de terrenos a serem executados dentro da linha perimétrica e fora desta, numa faixa com a largura de 2.000 (dois mil) metros em redor, deverão obedecer a esta lei.

Artigo 2º - As plantas para loteamento de terrenos deverão ser previamente aprovadas pelo Serviço de Engenharia desta Prefeitura, para a obtenção do alvará de licença necessária á execução do loteamento e deverão obedecer á seguinte distribuição de área e testada mínimas:

I - Para ruas e avenidas 30% (trinta por cento), para logradouros e praças 13% (treze por cento) da área a ser loteada;

II - A testada mínima de cada lote será de 10(dez) metros.

Artigo 3º - Em todo terreno loteado o serviço de terraplanagem das ruas, praças e logradouros deverão correr por conta dos proprietários dos loteamentos.

Artigo 4º - A colocação de guias, rede de água e esgoto serão executadas pela Prefeitura, por conta dos proprietários dos loteamentos.

Artigo 5º - Nos terrenos loteados, deverá haver estacas indicatórias dos lotes, devidamente numeradas e placas com indicação das ruas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRAGANÇA PAULISTA, 29 de março de 1954.

(a) Dr. Lourenço Quiliati
Prefeito Municipal

(a) Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

7
/

Bragança Paulista, 8 de junho de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-454/62

Exmo. Sr.

Dr. NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Por sugestão da Secção de Obras desta Prefeitura e, em atenção ao ofício nº 118/62, dessa Edilidade, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. a inclusa planta do loteamento denominado Vila Mota, desta cidade, na qual se achademarkado o terreno a que se refere o Projeto de Lei nº19/62, para melhor ilustração da matéria.

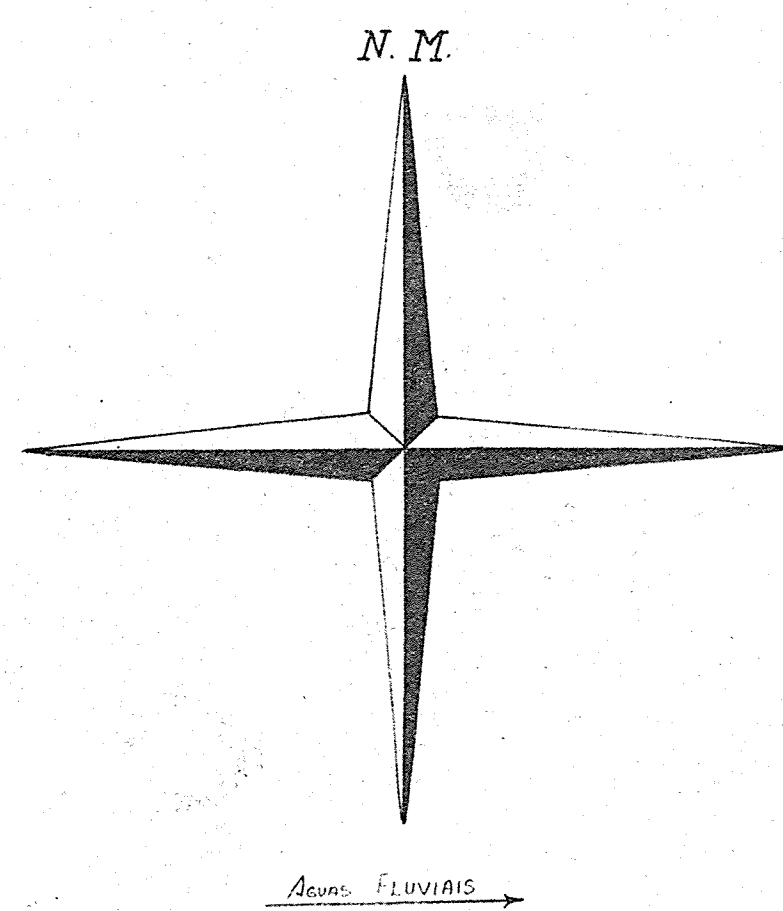
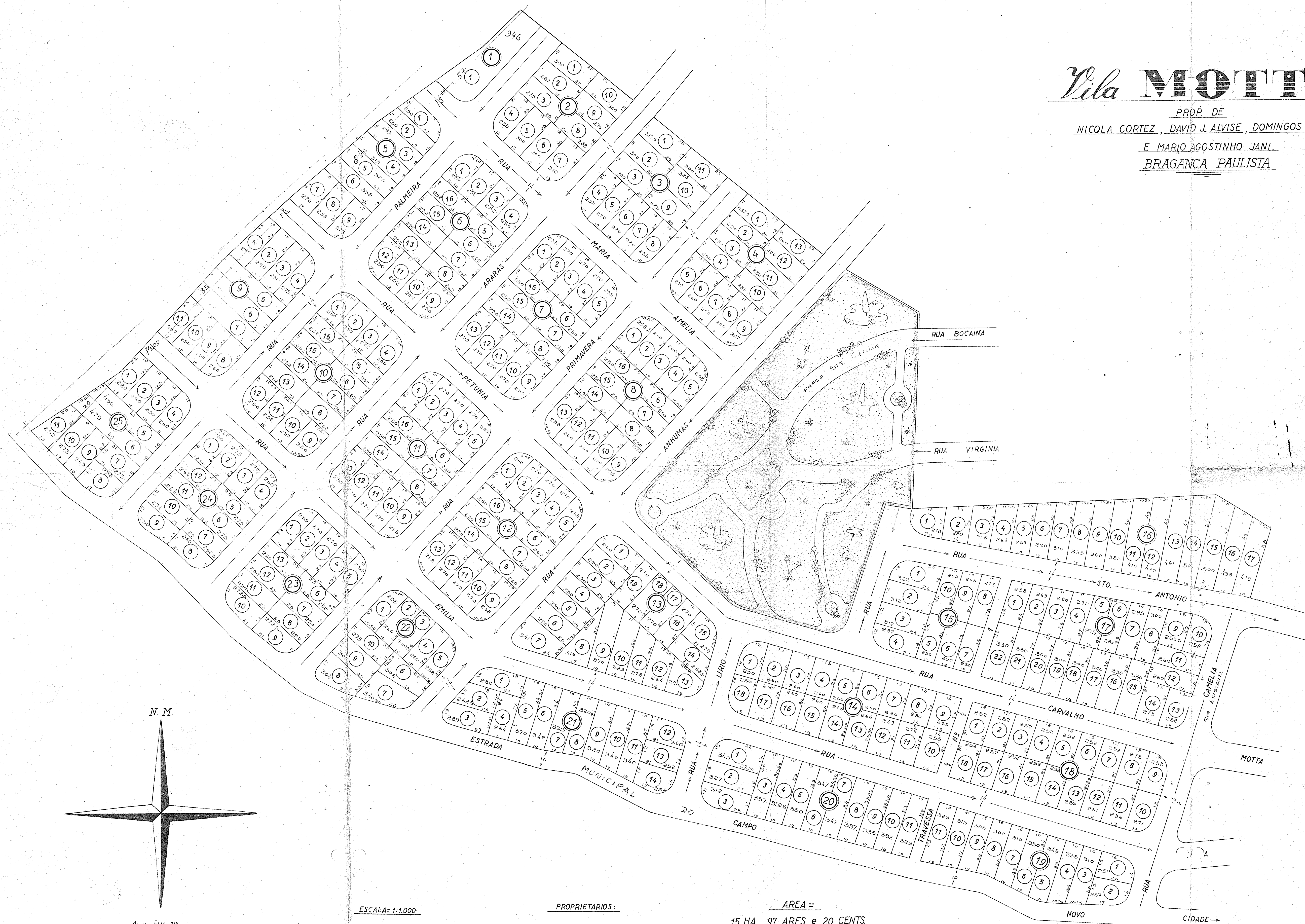
Sem outro motivo, renovo a V. Excia. e dignos Pa-
res, os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

Vila MOTTA

PROP DE
 NICOLA CORTEZ, DAVID J. ALVISE, DOMINGOS CORTEZ
 E MARIO AGOSTINHO JANI
 BRAGANCA PAULISTA



ESCALA=1:1.000

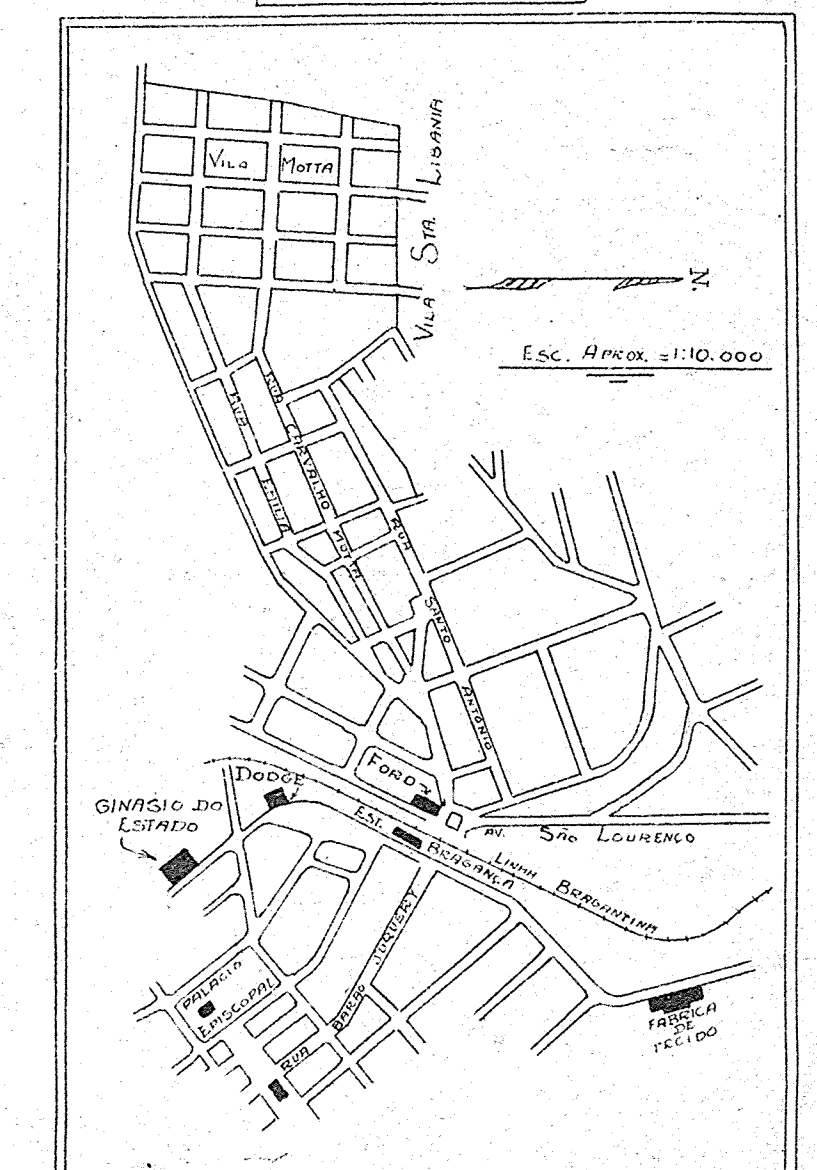
AGRIMENSOR:

PROPRIETARIOS:

AREA =
 15 HA. 97 ARES e 20 CENTS.
 = 6,6 ALQS.

336 LOTES

PLANTA DE SITUAÇÃO



8
7

PROJETO DE LEI Nº 19/62

Retifica doação de terreno

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES uma área de loteamento denominado "Vila Motta", compreendendo 15.980 metros quadrados e situada entre as ruas denominadas Anhuas, Carvalho Motta e outra sem denominação e que se confronta ainda com terrenos de Antônio dos Santos Henrique, Edison Arnaud, Carlos de Carvalho ou sucessores.

Art. 2º - Fica derogado o art. 2º da Lei nº 363, de 25 de Novembro de 1958. *epitrográfico*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Março de 1962

Antônio Celidônio Ruette

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 363, de 25-11-58, os srs. Mário Agostinho Giani, Domingos Cortez, David João Alvisi e Nicola Cortez doaram à Prefeitura Municipal as vias de comunicação e os espaços livres do loteamento denominado "Vila Motta". (documento anexo).

O art. 2º da citada lei observava que a Prefeitura Municipal doaria à Sociedade de Proteção aos Menores de Bragança Paulista uma área total de 15.980 metros quadrados, entidade que, fundada em nossa cidade, se propunha a realizar obras de filantropia e assistência social em favor dos menores.

Deliberou, porém, a Sociedade, encerrar suas atividades em fins do ano passado, passando o acervo de seus bens para o CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES EM BRAGANÇA PAULISTA, realizando-se, em 2 de Dezembro p.p., a solenidade de entrega de seus bens. (documento anexo).

Objetivava-se, com essa deliberação, congregar em uma única entidade os esforços desenvolvidos por um grupo de pessoas dotadas de mais acendrado amor ao próximo e, nesse sentido, apresentava-se o Centro Social de São José, presidido através do trabalho fecundo e dinâmico do Revmo. Pe. Aldo Bollini, como o organismo que poderia se encarregar dessa missão em favor do menor.

Propondo-se o Centro Social de São José a estender suas atividades em favor do menor abandonado também na "Vila Motta", justo é que este Legislativo lhe proporcione também as facilidades necessárias, regularizando-se um dispositivo de lei que lhe permita edificar obras de profundo alcance social em benefício dos que vivem a margem das mínimas condições de saúde, higiene, educação moral, cívica e religiosa.

Para melhor informação dos senhores vereadores, anexamos à propositura vários documentos sobre o assunto

9
A

LEI Nº 363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.958

Autoriza a Prefeitura a receber, por doação, área de terreno, em loteamento, localizado na zona suburbana.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, as vias de comunicação e os espaços livres do loteamento denominado "Vila Motta", de propriedade dos srs. Mário Agostinho Giani, Domingos Cortez, David João Alvisi e Nicola Cortez, situada no bairro do Uberaba, nos prolongamentos das ruas Santo Antônio, Carvalho Motta e Emília, bem como a Estrada Municipal do Campo Novo, registrado sob nº 10, às folhas 17/8, do livro nº 8 de registro de loteamentos, no Cartório de Registro Civil, que confronta em seu todo com Édison Arnaud, Carlos Carvalho, Estrada do Campo Novo, Antônio Santos Henrique e Albano de Carvalho Moura e Motta, ou sucessores, conforme transcrição nº 21846, fls. 123, do livro 3-0;

Artigo 2º - Fica, também, a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade de Proteção aos Menores em Bragança Paulista, a área compreendida no loteamento acima, situado entre as ruas denominadas Anhumas, Carvalho Motta e outra sem denominação conforme planta anexa e que se confronta ainda com terrenos de Antônio dos Santos Henrique, Édison Arnaud, Carlos de Carvalho ou sucessores, compreendendo uma área total de 15.980 metros quadrados;

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo, se destina àquela Sociedade onde deverá construir sua sede e demais benfeitorias condizentes com sua finalidade;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de Novembro 958

As/. ISMAEL DE AGUIAR LEME
Prefeito Municipal

As/. VICENTE MORETTO
Secretário da Prefeitura

OBSERV: Lei transcrita das fls. 95 e verso do Livro nº 8 da PM.

ATA DE ENTREGA DO ACERTO DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS MENORES EM BRAGANÇA PAULISTA, AO "CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTÍFICIO INSTITUTO DE MISSÕES EM BRAGANÇA PAULISTA"

Aos dois (2) dias do mês de DEZEMBRO de 1.961 às 21 horas, nesta cidade de Bragança Paulista na sede do "CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTÍFICIO INSTITUTO DE MISSÕES EM BRAGANÇA PAULISTA" reuniram-se os membros da Diretoria dessa entidade membros da diretoria da SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS MENORES EM BRAGANÇA PAULISTA", com a finalidade de na conformidade da resolução da "SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS MENORES EM BRAGANÇA PAULISTA", constante da ata de Assembléia Geral datada de de 13 de Setembro de 1.961, lavrada neste livro fls. 10 a 14 verso e documento subscrito pela comissão composta dos srs. Dr. Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Prefeito Municipal, assim como o documento-compromisso firmado pelo rev. Padre Aldo Bolini, presidente do "CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTÍFICIO INSTITUTO DE MISSÕES" EM BRAGANÇA PAULISTA", ser procedida a entrega pela "SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS MENORES EM BRAGANÇA PAULISTA" ao "CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTÍFICIO INSTITUTO DE MISSÕES EM BRAGANÇA PAULISTA" do saldo existente em dinheiro e apurado pelo respectivo balanço exibido e que será publicado juntamente com esta na imprensa local.

O mencionado saldo entregue de Cr\$ 1.514.706,90 (Hum milhão, quinhentos e quatorze mil, setecentos e seis cruzeiros e noventa centavos), representada pelos seguintes cheques: Cr\$ 601.529,20, cheque nº 507677 c/ BANCO DA AMÉRICA S/A., Cr\$ 217.401,30, cheque nº c/ BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.; Cr\$ 520.659,00, ch.375638 c/ BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., Cr\$ 148.083,40 cheque nº , c/ BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S/A., Cr\$ 6.705,80 cheque nº 58977 , c/ BANCO PAULISTA DO COMÉRCIO S/A., Cr\$ 20.328,20 cheque nº 593041 , c/ BANCO SCAVONE S/A., todos desta cidade.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata, sendo igualmente lavrada outra sobre o fato no livro próprio do "CENTRO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO PONTÍFICIO INSTITUTO DE MISSÕES EM BRAGANÇA PAULISTA". Eu, João Ferreira Marzagão, secretário, a iscrevi e assinei, com todos os presentes

JOÃO FERREIRA MARZAGÃO - 1º Secretario
PADRE ALDO BOLINI
JOSÉ CARLOS CHIARION - 2º Secretario
DR. AFONSO RISI
DR. REGOLO CHECHETINI
JOSÉ AUGUSTO SOUZA
JERONYMO MARTIN FILHO
MAURO DEL ROIO
JOSÉ DE OLIVEIRA
BENEDITO BARROS CAMARGO
MIGUEL ROSA
VINCENZO TALAMINI
ANTONIO DE LIMA E CASTRO
NICOLA CORTEZ - PRESIDENTE
PASCOAL ROSSATTO
MANOEL QUILES